



ROLANTE - RS

SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL - (CPP) CHAMADA PÚBLICA - PNAE - LEI 14.133/2021

EDITAL E ANEXOS

EDITAL Nº 000001 / 2026

MODALIDADE: (CPP) Chamada Pública - PNAE - Lei 14.133/2021

JULGAMENTO: Por Item

OBJETO / FINALIDADE: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e em escolas conveniadas, pelo período de 12 meses.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/07/2026 às 09:00:00

O MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, na forma ELETRÔNICA para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar.

O presente certame fundamenta-se no art. 37, XXI da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.947/2009 (com as alterações promovidas pela Lei nº 14.660/2023 e nº 15.226/2025), na Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O envio eletrônico da documentação de habilitação e dos Projetos de Venda será **no período 23 de junho até 15 de julho de 2026**, em arquivo único digitalizado, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para os alunos da rede pública municipal de ensino de Rolante/RS, conforme as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo IV).
- 1.2. A aquisição dos produtos será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Rolante/RS, observando-se o cronograma de entregas e a qualidade dos produtos pormenorizadas no Termo de Referência (Anexo IV).
- 1.3. O valor total estimado para a presente Chamada Pública é de **R\$ 543.207,35 (quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e sete reais e trinta e cinco centavos)**, destinado ao cumprimento do percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos repassados pelo FNDE para a alimentação escolar.
- 1.4. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, deverá estar em nome da mulher, o que será comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do CPF constante no extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

2. DO CREDENCIAMENTO E DO ENVO ELETRÔNICO DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1. Os interessados em participar desta Chamada Pública deverão realizar seu credenciamento prévio no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, seguindo as instruções e prazos estabelecidos na plataforma.
- 2.2. O envio da documentação de habilitação e do Projeto de Venda deverá ser feito por meio eletrônico, em arquivo único digitalizado (formato PDF), por intermédio da plataforma Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, **até o dia 15 de julho de 2026, às 08h59min**.
- 2.3. Não serão aceitos documentos enviados por outros meios (e-mail, correio, entrega física, etc.) ou fora do prazo estabelecido.
- 2.4. A responsabilidade pelo correto envio e integridade dos arquivos é exclusiva do proponente, devendo os documentos estar legíveis e íntegros, sendo de responsabilidade do proponente a qualidade e autenticidade das informações prestadas. O sistema registrará a data e hora do envio.
- 2.5. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos originais para conferência ou promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o art. 35, § 6º da Resolução CD/FNDE nº 004/2026.

3. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL

- 3.1. A sessão pública de abertura e análise dos Projetos de Venda e da documentação de habilitação será realizada de forma virtual, conduzida pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, **no dia 15 de julho de 2026, a partir das 9 horas (horário de Brasília)**, através do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas.
- 3.2. Os interessados poderão acompanhar a sessão pública virtual em tempo real por meio do sistema eletrônico, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, garantindo-se a publicidade do ato.
- 3.3. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação analisará os documentos e projetos de venda enviados, podendo, em qualquer fase, promover diligências, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, que deverão ser prestados também por meio eletrônico, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação ou pela Comissão.
- 3.4. Na hipótese de ausência ou desconformidade de qualquer documento de habilitação ou amostra, o Agente de Contratação poderá, a seu critério e de forma motivada, conceder o prazo de até 03 (três) dias úteis para a regularização das pendências, desde que não se altere a substância das propostas.
- 3.5. Ao término da análise, será lavrada ata detalhada contendo a relação dos proponentes, os preços apresentados e o resultado da classificação provisória, que será publicada no sítio eletrônico oficial do Município.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Para fins de habilitação, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação, em arquivo único digitalizado, conforme sua categoria:

4.1.1. **Para Fornecedores Individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:**

- I. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. Cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;
- III. Projeto de venda com assinatura do agricultor participante;
- IV. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado;
- V. Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1.2. **Para Grupos Informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:**

- I. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. Cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- III. Projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;
- IV. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado;
- V. Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1.3. **Para Grupos Formais, organizados em associações e cooperativas:**

- I. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- II. Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;
- III. Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. Projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;
- VI. Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;
- VII. Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- VIII. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados;
- IX. Documentação em atendimento aos requisitos higiênicos-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado.
- 4.1.4. Para Empreendedores Familiares Rurais - EFR:**
- I. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II. Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;
- III. Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- IV. Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;
- V. Projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- VI. Declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
- VII. Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- VIII. Declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;
- IX. Documentação em atendimento aos requisitos higiênicos-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado.
- 4.2. Na aquisição de alimentos de Povos e Comunidades Tradicionais (PCT), na ausência do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual ou por integrantes de grupos informais, admite-se a apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social (NIS) no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro.
- 4.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação ou de amostras a serem apresentadas, fica facultado, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de até 03 (três) dias úteis para a devida regularização das pendências, desde que não se altere a substância dos documentos ou da proposta.
- 4.4. Sem prejuízo do disposto no subitem 4.2, é vedada, após a entrega dos documentos de habilitação, a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização na seleção do certame.
- 4.5. Requisitos Sanitários Específicos:**
- I. Para produtos de origem animal (carnes, leite, ovos, mel e derivados) ou produtos processados, será exigido Alvará Sanitário e Certificado de Inspeção (Serviço de Inspeção Municipal – SIM, Serviço de Inspeção Estadual – SIE, Serviço de Inspeção Federal – SIF ou Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI), bem como o cumprimento da legislação sanitária vigente estabelecida pela Anvisa e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.
- 4.6. A documentação deverá ser apresentada em conformidade com as exigências deste Edital e da Resolução CD/FNDE nº 004/2026, sob pena de inabilitação.

5. DO PROJETO DE VENDA

- 5.1. Os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, elaborado em estrita conformidade com os modelos constantes no Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 004/2026 (Modelos 3, 3.1 ou 3.2, conforme a categoria do proponente).
- 5.2. O Projeto de Venda deverá ser elaborado conforme modelo disponibilizado pelo FNDE, contendo, obrigatoriamente:
- I. Identificação do proponente e, no caso de grupos, a relação de todos os agricultores participantes com seus respectivos CPFs e números do CAF Pessoa Física ativo (ou NIS para PCT);
- II. Relação dos produtos a serem fornecidos, com suas especificações e quantidades, observando-se que os itens devem ser de produção própria dos agricultores relacionados;
- III. Preços unitários e totais, que deverão ser idênticos aos preços de aquisição fixados pelo Município no Anexo IV deste Edital;
- IV. Cronograma de entregas e dados bancários individuais dos agricultores (para fornecedores individuais e grupos informais) ou da entidade (para grupos formais).
- V. Declaração de que os preços propostos são compatíveis com os preços de mercado.
- 5.2.1. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto de Venda.
- 5.3. Os preços propostos não poderão ser superiores aos preços de mercado, devendo a Comissão de Contratação realizar pesquisa de preços para verificação da compatibilidade.
- 5.4. Os preços de aquisição definidos neste Edital já consideram todos os custos com frete, embalagens, encargos e tributos, sendo vedada a prática de preços distintos para um mesmo item.
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem preços divergentes dos fixados neste Edital, produtos em desconformidade com as especificações técnicas ou que descumpram a exigência de produção própria.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRIORIDADE

- 6.1. Após a fase de habilitação, a seleção dos projetos de venda será realizada por alimento, conforme definido neste edital, observando-se, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas, nos termos das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- Primeira etapa: classificação por localidade**
- 6.2. Os projetos de venda habilitados serão classificados de acordo com o critério de localidade, observando-se a seguinte ordem de prioridade territorial:
- I. Grupo de projetos de fornecedores locais;
- II. Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- III. Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- IV. Grupo de projetos de fornecedores do Estado;
- V. Grupo de projetos de fornecedores do País.
- 6.2.1. Se os fornecedores de um nível de prioridade territorial atenderem integralmente à quantidade demandada, a seleção para o item será encerrada.
- 6.2.2. Caso não sejam obtidas, em determinado nível de prioridade territorial, as quantidades necessárias de um determinado alimento, serão analisados os projetos classificados nos níveis subsequentes, respeitada a ordem acima estabelecida.
- 6.2.3. Considera-se fornecedor local (individual ou grupo) aquele em que o município do CAF Pessoa Física ou a maioria simples dos integrantes do grupo coincida com o município da Entidade Executora.
- Segunda etapa: critérios de desempate**
- 6.3. Persistindo empate no mesmo nível de localidade e havendo necessidade de seleção entre eles, serão aplicados, de forma sucessiva e excludente, os seguintes critérios:
- I. Projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais, bem como grupos (formais/informais) compostos por mulheres ou jovens agricultores (15 a 29 anos), não havendo hierarquia entre esses públicos;
- II. Projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente;



ROLANTE - RS

SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL - (CPP) CHAMADA PÚBLICA - PNAE - LEI 14.133/2021

EDITAL E ANEXOS

III. Projetos organizados sob a forma de:

- a) Grupos formais;
- b) Grupos informais;
- c) Fomecedores individuais;
- d) Cooperativas centrais.

6.3.1. O enquadramento nos critérios previstos no inciso I observará o seguinte:

I. No caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II. No caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso.

6.3.2. Admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

6.4. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS

7.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de Alimentação Escolar para o período de 12 (doze) meses.

7.2. Os alimentos orgânicos ou agroecológicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) sobre o preço do convencional, conforme registrado individualmente na planilha de especificações.

7.3. Todos os produtos, exceto os hortifrutigranjeiros, devem ser entregues devidamente identificados com rótulo contendo: descrição do produto, data de fabricação e validade e inspeção (SIM, SIE, SIF ou SISBI).

7.4. O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por CPF/CAF e por Entidade Executora.

7.4.1. Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Entidade Executora;

7.4.2. Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VM$, onde:

I. VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

II. N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e

III. VM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

7.4.3. Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no subitem 7.5.2.

7.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma e locais estabelecidos no item 9 deste edital.

7.6. Todos os alimentos a serem adquiridos no âmbito do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos órgãos competentes.

7.7. Eventuais substituições de alimentos só serão permitidas se os itens forem nutricionalmente correlatos, com parecer do Nutricionista RT e acompanhamento do CAE, mantendo-se o equilíbrio financeiro do contrato.

7.8. A exigência legal de prazo de validade remanescente superior a 50% na entrega não se aplica aos alimentos deste edital, conforme o art. 13, § 1º, da Lei nº 11.947/2009.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

8.1. Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda e classificação provisória, o fornecedor classificado em primeiro lugar nos itens 1, 2, 17, 18, 22, 30, 31 e 33, será(ão) convocado(s) para apresentar amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, em data previamente informada pela Administração, no horário das 8h às 11h30min.

8.1.1. Ficam dispensados da apresentação de amostras os itens hortifrutigranjeiros in natura.

8.2. As amostras deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar, nesta cidade, na Rua 28 de Fevereiro, 230 - Centro, visando à avaliação da qualidade das mesmas, e não serão devolvidas.

8.3. Deverá apresentar juntamente com as amostras, uma listagem contendo a descrição do produto, a marca respectiva (se houver) e o nome do fornecedor.

8.4. AS EMBALAGENS DE "TODOS" OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E PROCESSADOS DEVEM CONTER O CARIMBO DE INSPEÇÃO DOS SEGUINTE ÓRGÃOS: SIM (INSPEÇÃO MUNICIPAL), OU SISPOA (INSPEÇÃO REGIONAL), SIF (INSPEÇÃO FEDERAL) OU SISBI (SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL), bem como atender às normas de rotulagem vigentes.

8.5. As amostras deverão vir etiquetadas com os seguintes dados:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE/RS – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

N.º DO ITEM – ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

NOME DA PROPONENTE

8.6. As amostras serão recebidas e protocoladas pelo Setor de Alimentação Escolar, vinculado à Secretaria de Educação.

8.7. Constatada ausência ou desconformidade sanável na amostra, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de até 03 (três) dias úteis para sua regularização ou substituição, conforme o art. 35, § 6º da Resolução CD/FNDE nº 004/2026.

8.8. A reprovação definitiva da amostra ou o não cumprimento do prazo de regularização resultará na desclassificação do item no Projeto de Venda, sendo convocado o proponente classificado subsequente para apresentação de nova amostra.

9. DA FORMA DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

9.1. As entregas dos alimentos serão de inteira responsabilidade dos fornecedores contratados, correndo por sua conta todos os custos com frete, carga, descarga e encargos, devendo ser realizadas nos locais e horários abaixo discriminados:

EMEI Arco Íris: Rua Delmar Puia Altneter, 901 - Bairro Rio Branco;

EMEI Farroupilha: ERS 239 - Bairro Rio Branco;

EMEI Gente Múda: Rua Carlos Kröeff, 186 – Bairro Centro;

EMEI Luizinho: Rua Conceição, 2189 – Bairro Grassmann;

EMEI Meu Cantinho: Rua Conceição, 705 – Bairro Centro;

EMEI Meu Recanto: Av. Bento Gonçalves, 1108 – Bairro Rio Branco;

EMEI Raios de Luz: Rua Oscar Fleck, 37 – Bairro Santo Antônio;

EMEI Recanto da Alegria: Rua da Associação, 116 – Alto Rolantinho;

EMEI Primeiros Passos: Florisbela Linck Stumpf – Bairro Picadilly;



ROLANTE - RS

SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL - (CPP) CHAMADA PÚBLICA - PNAE - LEI 14.133/2021

EDITAL E ANEXOS

EMEI Sonhos de Criança: Rua Ivone Klein, 145 – Alto Rolante;
EMEF Hugo Zimmer: Rua Pedro Carneiro Prereira, 281 – Bairro Rio Branco;
EMEF Santa Zucatti: Avenida Tenente Pedro Von Muhler, 2600 - Bairro Rio Branco;
EMEF Santa Terezinha: Avenida Aguedina Dapper, 3267 – Alto Rolantinho;
EMEF 19 de Abril: Rua Leopoldo Rosa Pereira, 40 – Alto Rolantinho;
EMEF Oldenburgo: Rua Conceição, 2215 – Bairro Grassmann;
EMEF Santo Antônio: Rua Armando B. Gutheil, 67 – Bairro Santo Antônio;
EMEF Independência: RS 239 – Bairro Alto Rolante;
EMEF Machado de Assis: Rua 28 de fevereiro, 230 – Bairro Centro;
EMEF Klemens Bley: Km 17 - Bairro Fazenda Flesh;
EMEF General Osório: Rua 28 de fevereiro, 230 – Bairro Centro;
EMEF Padre Réus: Rua 28 de fevereiro, 230 – Bairro Centro;
EMEF Princesa Isabel: Bairro Fazenda Passos;
CERMAE Centro de Referência Municipal de Atendimento Especializado: Rua Conceição, 705 – Bairro Centro;
Escola Pastor Ivo de Souza: Bairro Fazenda Passos;
Escola Sagrada Família: Rua Getúlio Vargas, 168 - Bairro Centro.

9.2. A entrega ocorrerá de forma parcelada, seguindo o cronograma de distribuição elaborado pela Secretaria Municipal de Educação (Setor de Alimentação Escolar), que indicará as datas, itens e quantitativos exatos.

9.3. No ato da entrega, os alimentos deverão estar acondicionados em embalagens limpas, resistentes e que garantam a proteção do produto, atendendo rigorosamente às especificações técnicas de qualidade e rotulagem deste Edital.

9.4. A conferência das quantidades será feita por meio de pesagem em balança, nos termos das regras estabelecidas pela Resolução nº 4/2026.

9.5. O recebimento será atestado mediante assinatura de Termo de Recebimento em duas vias, assinado pelo fornecedor (ou preposto) e pelo representante da Administração, servindo como comprovante de entrega para fins de pagamento.

9.6. Alimentos entregues em desacordo com as especificações técnicas ou sanitárias serão recusados e deverão ser repostos pelo fornecedor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o Município.

9.7. Eventuais substituições de alimentos só serão permitidas por itens nutricionalmente correlatos, mediante justificativa por escrito, parecer do Nutricionista RT e acompanhamento do CAE, devendo a nota fiscal ser emitida obrigatoriamente com o nome do alimento substituído.

10. DA CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a fase de análise dos Projetos de Venda e da documentação de habilitação, e após a eventual regularização de documentos ou aprovação de amostras (conforme Itens 4 e 8 deste Edital), o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação elaborará a ata de classificação dos proponentes.

10.2. O resultado da classificação provisória será divulgado no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, abrindo-se o prazo para interposição de recursos, conforme item 11 deste Edital.

10.3. Não havendo recursos, ou após o julgamento e exaurimento dos mesmos, o processo será encaminhado à autoridade superior para:

I. Adjudicar o objeto aos proponentes vencedores;

II. Homologar o resultado final da Chamada Pública.

10.4. O ato de homologação será publicado nos mesmos veículos de divulgação citados no subitem 10.2, convocando-se os vencedores para a assinatura do contrato.

10.5. A classificação observará rigorosamente os critérios de prioridade territorial e os critérios de desempate definidos no Item 6 deste Edital, conforme a Resolução CD/FNDE nº 004/2026.

11. DOS RECURSOS AO EDITAL

11.1. Qualquer proponente poderá manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada, imediatamente após a divulgação do resultado da classificação provisória em sessão pública virtual, sob pena de preclusão.

11.2. Uma vez manifestada a intenção, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso, exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br

11.3. Os demais proponentes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo do recorrente.

11.4. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação terá o prazo de 3 (três) dias úteis para motivar sua decisão de reconsideração ou encaminhar o recurso à autoridade superior.

11.5. A autoridade superior deverá proferir sua decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsão contida na Lei Federal nº 14.133/2021, a qual tem aplicação subsidiária.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha a decisão final da autoridade competente.

11.7. A decisão final sobre os recursos será divulgada no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, garantindo-se o pleno acesso aos proponentes aos elementos indispensáveis à sua defesa.

12. DA CONTRATAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

12.1. Os proponentes classificados e habilitados serão convocados para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme minuta constante no Anexo V deste Edital, admitindo-se a assinatura digital com validade jurídica.

12.2. O fornecedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do interessado e aceitação da Administração.

12.3. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o proponente na desclassificação do proponente, na convocação do próximo classificado e na aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base no cardápio escolar para o período de 12 (doze) meses, podendo ser ajustada conforme a necessidade da Secretaria de Educação.

12.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado quando o objeto (entrega total dos alimentos previstos no projeto de venda) não for concluído no período firmado.

12.6. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, será observada a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício.

12.7. É terminantemente vedada a subcontratação do objeto deste contrato, devendo os alimentos ser de produção própria dos agricultores participantes do projeto de venda.

13. DO PAGAMENTO



13.1. O pagamento das entregas efetuadas será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos produtos, a contar da apresentação do Documento Fiscal correspondente e da verificação do recebimento definitivo pela Administração.

13.1.1. É vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

13.2. A emissão do documento fiscal correspondente à venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar, organizado em grupos formais ou informais, destinados ao PNAE, no marco da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 004/2026, será de responsabilidade do próprio agricultor ou da entidade que o representa, sendo obrigatória a utilização de formato digital, por meio de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e) ou Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e), de acordo com a normatização da Secretaria Estadual da Fazenda.

13.3. Descrever o nome completo, o nº do cadastro de Pessoa Física (CPF) e o Valor total correspondente a cada agricultor familiar participante do Projeto. A entidade executora deverá utilizar o CPF de cada agricultor participante para realizar o empenho, de forma a garantir o pagamento individualizado.

13.4. Os pagamentos dos gêneros alimentícios dos agricultores fornecedores serão realizados mediante depósito em conta bancária individual de forma identificada, pertencente a cada agricultor familiar participante.

13.5. OS DADOS BANCÁRIOS DOS AGRICULTORES PARTICIPANTES (NOME DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA E Nº DA CONTA BANCÁRIA) DEVERÃO CONSTAR NO PROJETO DE VENDA OU SEREM INFORMADOS NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO, PARA FINS DE VIABILIZAR O PAGAMENTO INDIVIDUALIZADO.

14. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

14.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no Projeto de Venda (elaborado segundo os modelos do Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 004/2026), e com o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente (ANVISA e MAPA) e nas especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar.

14.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante toda a vigência do contrato.

14.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme as especificações e locais contidos no item 9 deste edital.

14.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

14.6. O fornecedor assume a responsabilidade exclusiva por todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, incluindo insumos, frete, embalagens, encargos sociais, trabalhistas e pelo cumprimento das normas regulamentares, seguro contra acidente de trabalho e encargos comerciais resultantes da execução do contrato a ser firmado.

14.7. É dever do fornecedor manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Chamada Pública, comunicando imediatamente ao Município qualquer alteração em sua situação cadastral ou produtiva.

14.8. É vedada a subcontratação do objeto da presente Chamada Pública, devendo os gêneros alimentícios fornecidos serem provenientes da produção própria dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, nos termos das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

14.8.1. Excepcionalmente, os agricultores familiares poderão celebrar contrato com outros estabelecimentos para fins exclusivos de beneficiamento dos alimentos, desde que comprovem tratar-se de produção própria e assegurem a rastreabilidade do alimento beneficiado.

14.9. O fornecedor será responsável pelo ressarcimento de danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída pela fiscalização da Administração.

14.10. Constatada a entrega de produtos em desacordo com as normas higiênico-sanitárias ou especificações técnicas, o fornecedor deverá providenciar a sua reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de suspensão de pagamentos e aplicação das sanções administrativas previstas no Item 15 deste Edital.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará o contratado, ou a prática de atos ilícitos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará o infrator às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

15.1.1. Advertência: aplicada em casos de faltas leves que não resultem em prejuízos significativos ao fornecimento ou ao atendimento do cardápio escolar.

15.1.2. Multa moratória: de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela não entregue, por dia de atraso injustificado, limitada a 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá considerar a inexecução parcial ou total grave do objeto.

15.1.3. Multa compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial grave do objeto;

15.1.4. Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

15.1.5. Declaração de inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, por prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

15.2. Previamente à aplicação de qualquer sanção, o fornecedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para reposição de produtos recusados por qualidade ou desacordo técnico, conforme o art. 35, § 6º da Resolução CD/FNDE nº 004/2026.

15.3. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurando-se o direito à defesa prévia do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme os artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A aplicação das multas não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste edital.

15.5. Na aplicação das sanções, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração, a peculiaridade da agricultura familiar e a boa-fé do proponente.

16. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. As despesas para a execução desta Chamada Pública correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Rolante/RS, provenientes do repasse federal do FNDE/PNAE, conforme a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Dotações: 359, 358, 351, 352 e 364

Vinculação: 552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Projeto: 2055 PROGRAMA MERENDA – CRECHE / 2066 PROGRAMA MERENDA – FUNDAMENTAL / 2163 PROGRAMA MERENDA - PRE-ESCOLA

Despesa: 3390 30 00 000000

16.2. Os recursos financeiros supramencionados serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do art. 51 da Resolução CD/FNDE nº 004/2026.

16.3. Nenhuma contratação será formalizada sem a prévia indicação dos créditos orçamentários e o respectivo empenho das parcelas vincendas no exercício em que for realizada a aquisição, sob pena de nulidade do ato, conforme o art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. No momento da contratação e ao início de cada exercício financeiro subsequente, a Administração verificará a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual para garantir a continuidade do fornecimento da alimentação escolar.



ROLANTE - RS

SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL - (CPP) CHAMADA PÚBLICA - PNAE - LEI 14.133/2021

EDITAL E ANEXOS

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É de inteira responsabilidade do proponente o acompanhamento de todas as publicações, editais, atas e avisos referentes a esta Chamada Pública no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e no Diário Oficial dos Municípios.

17.2. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar informações adicionais ou documentos complementares aos proponentes.

17.2.1. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação ou a compreensão do Projeto de Venda não importará no afastamento do proponente.

17.3. Quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, serão de exclusiva responsabilidade do contratado, não sendo essa responsabilidade reduzida pela presença da fiscalização municipal.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias como consecutivos, salvo disposição expressa em contrário.

17.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, com base na legislação pertinente.

17.6. O Município poderá, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado ou por ilegalidade, revogar ou anular a presente Chamada Pública, mediante parecer fundamentado, sem que caiba aos proponentes direito a indenização.

17.7. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior, conforme previsão contida na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. As contratações decorrentes desta Chamada Pública deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estarem subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133/2021.

18. ANEXOS:

18.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I. Anexo I – Declaração de produção própria dos Associados/Cooperados;

II. Anexo II – Declaração de controle do limite Individual de Venda;

III. Anexo III – Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXII, da Constituição Federal

IV. Anexo IV – Termo de Referência;

V. Anexo V – Minuta de Contrato.

Rolante/RS, 19 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS
ALCEU TREMZANI DA ROSA
Prefeito Municipal



ROLANTE - RS

SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL - (CPP) CHAMADA PÚBLICA - PNAE - LEI 14.133/2021

EDITAL E ANEXOS

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Ao Município de Rolante/RS,

_____, CNPJ nº _____, declara que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda apresentado na CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026.

[..], em [...] de [...] de 20 [...].

[...]



ROLANTE - RS

SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL - (CPP) CHAMADA PÚBLICA - PNAE - LEI 14.133/2021

EDITAL E ANEXOS

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Ao Município de Rolante/RS,

[...] CNPJ nº [...] declara que possui controle de atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, não ultrapassando o limite anual permitido por produtor, permitindo a sua participação na CHAMADA PÚBLICA nº 1/2026.

[...], em [...] de [...] de 20 [...].

[...]



ROLANTE - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL - (CPP) CHAMADA PÚBLICA - PNAE - LEI 14.133/2021
EDITAL E ANEXOS

ANEXO III
DECLARAÇÕES

Ao Município de Rolante/RS,
Referente a CHAMADA PÚBLICA nº 1/2026

_____, CNPJ/MF nº _____ DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

[..], em [..] de [..] de 20 [..].

[...]



MINUTA DE CONTRATO

Processo nº: [...]

Chamada Pública nº: [...]

O MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Getúlio Vargas, 110, centro, inscrita no CNPJ nº 90.936.956/0001-92, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Alceu Trevizani da Rosa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado [...], com sede à [...], inscrita no CNPJ sob nº [...], doravante denominado(a) CONTRATADO(A), com fundamentados nas disposições Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR para a ALIMENTAÇÃO ESCOLAR aos escolares da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de [...], de acordo com a Chamada Pública nº [...], o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito abaixo.

2.2 Os produtos poderão ser substituídos, mediante justificativa e acordo entre as partes, desde que mantidos os preços de referência e as condições estabelecidas nesta contratação.

ITEM PRODUTO – DESCRIÇÃO UNIDADE QTDE VALOR R\$

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por Entidade Executora.

3.2. Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais (EFR), o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização (R\$ 40.000,00).

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer conforme cronograma de distribuição elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Setor de Alimentação Escolar, podendo ocorrer no setor da merenda escolar ou diretamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme especificação de cada item.

5.2. Os locais, datas e quantidades de entrega serão informados previamente pela Secretaria Municipal de Educação, devendo o fornecedor cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido.

5.3. As entregas poderão ocorrer nas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme relação abaixo ou conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

LOCAL ENDEREÇO Horário de RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ [...] ([...] reais).

6.2. O pagamento referente aos produtos entregues será realizado mensalmente, no início do mês subsequente ao fornecimento, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do documento fiscal correspondente e a verificação do recebimento definitivo pela Administração.

6.3. A Associação formal de agricultores familiares apenas representará seus filiados como Proponente do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, como defensora de seus direitos e objetivos sociais e estatutários, de acordo com o artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

6.4. A emissão do documento fiscal correspondente à venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar, organizado em grupos formais ou informais, destinados ao PNAE, no marco da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 004/2026, será de responsabilidade do próprio agricultor ou da entidade que o representa, devendo observar a legislação fiscal vigente, podendo ocorrer por meio de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e) ou Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e), conforme normatização da Secretaria Estadual da Fazenda.

6.5. O documento de cobrança deverá conter o nome completo, o nº do cadastro de Pessoa Física (CPF) e o Valor total correspondente a cada agricultor familiar participante do Projeto. A entidade executora deverá utilizar o CPF de cada agricultor participante para realizar o empenho, de forma a garantir o posterior pagamento.

6.6. Os pagamentos dos gêneros alimentícios dos agricultores fornecedores serão realizados mediante depósito em conta bancária individual de forma identificada, pertencente a cada agricultor familiar participante.

6.7. O grupo responsável pelo abastecimento deverá fornecer ao CONTRATANTE uma relação com os dados bancários (nome do banco, nº da agência e nº da conta bancária) de cada participante para a posterior efetivação do depósito bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: [...]

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLAUSULA DECIMA:

10.1 Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º do artigo 20 da Lei Federal n.º 11.947, de 16/06/2009, e demais legislações relacionadas.

10.2 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres e dos Termos de Recebimento dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, bem como Notas e/ou Contra-notas e DAP's e/ou CAF's dos agricultores participantes, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

13.2 Não será exigida prestação de garantia para a contratação de que trata este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

14.2 A presente contratação submete-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinada ao controle social, sujeitar-se-á às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que não executar total ou parcialmente o contrato, ensejando a aplicação das seguintes sanções, garantida a prévia defesa e o contraditório:

- 15.1.1 Advertência, por faltas leves;
- 15.1.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 15.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial grave;
- 15.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 3 (três) anos.

15.2 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O município designa a Fiscal do Contrato Sr.(a) [...] e Suplente de Fiscal Sr.(a) [...], para acompanhar a presente contratação, com amplos poderes para recusar e/ou sustar os produtos que não tenham sido executados de acordo com as normas aqui fixadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º [...], pela Lei Federal nº 11.947/2009, pela Resolução FNDE nº 004/2026 e demais normas vigentes, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os preceitos de direito público, os quais suprirão as eventuais omissões deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 As comunicações entre as partes relativas à execução deste contrato deverão ocorrer de forma formal, preferencialmente por correio eletrônico institucional indicado pelas partes ou por outro meio oficial de comunicação do Município, sendo consideradas válidas mediante comprovação de envio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 O valor inicial atualizado do contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme necessidade da Administração, nos termos da legislação aplicável e desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

20.2 Os ajustes de quantitativos poderão ocorrer em razão de alterações no cardápio escolar, sazonalidade dos produtos, disponibilidade da produção agrícola ou necessidade da Administração, respeitados os limites legais e a capacidade de fornecimento do contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 O presente contrato vigorará por [...] ([...]) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

21.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

21.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:



ROLANTE - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL - (CPP) CHAMADA PÚBLICA - PNAE - LEI 14.133/2021
EDITAL E ANEXOS

23.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, admitindo-se a assinatura eletrônica ou digital com validade jurídica, para que produza seus regulares efeitos legais.

Rolante/RS, em [...] de [...] de 20[...].

RELAÇÃO DE ITENS				
LOTE	ITEM	QTDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO
0000	001	1.000,00	KG	33486 - AIPIM COZIDO, SEM FIO, CONGELADO, EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO COM 1 KG. PRODUTOS MINIMAMENTE PROCESSADOS, EMBALADOS A VÁCUO E COM RÓTULO DE IDENTIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, CONTENDO AIPIM E SAL, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PESO, IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR. Validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega.
0000	002	800,00	KG	01014 - AIPIM TIPO 1 DESCASCADO, CONGELADO, EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO COM 1 KG. EMBALAGENS HERMETICAMENTE FECHADAS COM RÓTULO DE IDENTIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PESO, IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA... Validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega.
0000	003	3.000,00	UN	25793 - ALFACE CRESPA TIPO 1, MOLHO DE TAMANHO MÉDIO (PESO MÉDIO DE 300G), FOLHAS TENRAS, ÍNTEGRAS E LIMPAS, NÃO DEVEM ESTAR MURCHAS, SOLTAS, AMARELADAS, ESCURECIDAS, RASGADAS OU FURADAS. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL.
0000	004	435,00	KG	00992 - ALHO GRAÚDO TIPO 1, NÃO DEVEM ESTAR MURCHOS OU MACHUCADOS. NEM COM BROTAMENTOS. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL.
0000	005	17.200,00	KG	01016 - BANANA PRATA TIPO 1, FRUTAS FIRMEIS, SEM MACHUCADOS, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, NÃO DEVEM ESTAR VERDES NEM MADURAS DEMAIS, COR UNIFORME, LIMPAS, NÃO DEVEM ESTAR SOLTAS DO CACHO. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL.
0000	006	1.000,00	KG	01017 - BATATA DOCE TIPO 1, LAVADA, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FIRMEIS, SEM PERFURAÇÕES, RACHADURAS OU BROTAMENTOS, CASCAS LISAS E LIMPAS. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL.
0000	007	1.400,00	KG	25795 - BERGAMOTA POKAN TIPO 1, UNIDADE DE TAMANHO MÉDIO, FIRMEIS, SEM MACHUCADOS, RACHADURAS OU PERFURAÇÕES, CASCA LISA E LIMPA. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL.
0000	008	1.400,00	KG	26305 - BERGAMOTA COMUM TIPO 1, UNIDADE DE TAMANHO MÉDIO, FIRMEIS, SEM MACHUCADOS, RACHADURAS OU PERFURAÇÕES, CASCA LISA E LIMPA. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL.
0000	009	2.600,00	KG	00979 - BETERRABA TIPO 1, TAMANHO MÉDIO, FIRMEIS, SEM RAMAS, SEM RACHADURAS OU PERFURAÇÕES, CASCAS LISAS E LIMPAS. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL.
0000	010	400,00	UN	25883 - BRÓCOLIS, CABEÇAS DE TAMANHO MÉDIO, MÍNIMO (700G), NÃO DEVEM ESTAR MURCHOS, AMARELADOS OU ESCURECIDOS. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL.
0000	011	1.100,00	KG	25796 - CAQUI CHOCOLATE BRANCO, COM CASCA LISA E SEM FERIMENTOS, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO NO MOMENTO DA ENTREGA.
0000	012	1.000,00	KG	01019 - CENOURA TIPO 1, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, CASCAS LISAS E LIMPAS, NÃO DEVE APRESENTAR PERFURAÇÕES OU RACHADURAS. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL.
0000	013	1.200,00	UN	25884 - COUVE-FLOR TIPO 1, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, MÍNIMO (700G), NÃO DEVEM ESTAR MURCHOS, AMARELADOS OU ESCURECIDOS. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL.
0000	014	2.300,00	MOL	01393 - COUVE MANTEIGA TIPO 1, MOLHO DE TAMANHO MÉDIO (PESO MÉDIO DE 300 GRAMAS), FOLHAS TENRAS, ÍNTEGRAS E LIMPAS, NÃO DEVEM ESTAR MURCHAS, SOLTAS, AMARELADAS, ESCURECIDAS, RASGADAS OU FURADAS. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL.
0000	015	100,00	KG	33487 - ERVILHA EM GRÃO SECA - EM EMBALAGEM DE 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM CONTENDO NOME DO PRODUTOR E PRAZO DE VALIDADE DE 06 MESES. DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL, SEM PRESENÇA DE BICHOS OU SUIDADES, SEM UMIDADE NO INTERIOR DA EMBALAGEM.
0000	016	400,00	MOL	01023 - ESPINAFRE TIPO 1, MOLHO DE TAMANHO MÉDIO (PESO MÉDIO DE 300 GRAMAS), FOLHAS TENRAS, ÍNTEGRAS, E LIMPAS, NÃO DEVEM ESTAR MURCHAS, SOLTAS, AMARELADAS, ESCURECIDAS, RASGADAS OU FURADAS. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL.
0000	017	7.000,00	KG	26301 - FEIJÃO PRETO - EM EMBALAGEM DE 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM CONTENDO NOME DO PRODUTOR E PRAZO DE VALIDADE DE 06 MESES. DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL, SEM PRESENÇA DE BICHOS OU SUIDADES, SEM UMIDADE NO INTERIOR DA EMBALAGEM.
0000	018	2.200,00	KG	26302 - FEIJÃO CARIOCA - EM EMBALAGEM DE 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM CONTENDO NOME DO PRODUTOR E PRAZO DE VALIDADE DE 06 MESES. DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL, SEM PRESENÇA DE BICHOS OU SUIDADES, SEM UMIDADE NO INTERIOR DA EMBALAGEM.
0000	019	3.500,00	KG	01038 - LARANJA DE SUCO TIPO VALÊNCIA, TIPO 1, LAVADA E POLIDA, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FIRMEIS, SEM MACHUCADOS, RACHADURAS OU PERFURAÇÕES, CASCA LISA E LIMPA. BOA APRESENTAÇÃO

**ROLANTE - RS****SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****EDITAL - (CPP) CHAMADA PÚBLICA - PNAE - LEI 14.133/2021****EDITAL E ANEXOS**

				AO EXAME VISUAL.
0000	020	1.500,00	KG	25790 - LARANJA DO CEÚ, TIPO 1, UNIDADE DE TAMANHO MÉDIO, FIRMES, SEM MACHUCADOS, RACHADURAS OU PERFURAÇÕES, CASCA LISA E LIMPA. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL.
0000	021	300,00	KG	16666 - LIMÃO TAMI TIPO 1 LIMÃO TAMI, TIPO 1, UNIDADE DE TAMANHO MÉDIO, FIRMES, SEM MACHUCADOS, RACHADURAS OU PERFURAÇÕES, CASCA LISA E LIMPA. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL.
0000	022	200,00	KG	01495 - MEL, EMBALAGENS ATÓXICAS DE 1KG, COM TAMPA, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO (SIF, CISPOA, SIM-ROLANTE, SIM COM SISBI OU SUSAF), HERMETICAMENTE FECHADO E ROTULADO, COM IDENTIFICAÇÃO NO RÓTULO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, FORNECEDOR, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6... Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.
0000	023	400,00	UN	00980 - MILHO VERDE TIPO 1 EMBANDEJAS COM 03 UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FIRMES, SEM MACHUCADOS, RACHADURAS OU PERFURAÇÕES. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL.
0000	024	1.300,00	KG	01026 - MORANGA KABUTIÁ TIPO 1, UNIDADE DE TAMANHO MÉDIO, SEM MACHUCADOS, PERFURAÇÕES E RACHADURAS, CASCA LISA E LIMPA. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL.
0000	025	500,00	KG	23346 - MORANGO DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, DE TAMANHO MÉDIO, COR UNIFORME E BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA COMPACTA E FIRME, SEM MANCHAS, MACHUCADOS, BOLORES, SUIIDADES E FERRUGEM. LIVRE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUIIDADES OU CORPOS ESTRANHOS E ADERENTES À SUA... superfície. Boa apresentação ao exame visual.
0000	026	200,00	KG	01394 - PÊSSEGO TIPO 1, UNIDADE DE TAMANHO MÉDIO, NÃO DEVE SER MUITO VERDE NEM MADURO DE MAIS, FIRMES, CASCA LISA E LIMPA, SEM PERFURAÇÕES, MACHUCADOS E RACHADURAS. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL.
0000	027	1.000,00	KG	26306 - PITAYA DE 1ª QUALIDADE, FRESCAS, COM POLPA COMPACTA E FIRME, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, SEM MACHUCADOS E SUIIDADES, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITE O MANUSEIO, CONSERVAÇÃO E CONSUMO. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL.
0000	028	1.500,00	KG	01028 - REPOLHO VERDE TIPO 1, INTEIRO, UNIDADE DE TAMANHO MÉDIO, FOLHAS TENRAS, ÍNTEGRAS, VERDES E LIMPAS, NÃO DEVEM ESTAR MURCHAS AMARELADAS OU ESCURECIDAS, RASGADAS OU FURADAS. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL.
0000	029	600,00	KG	01000 - REPOLHO ROXO TIPO 1, INTEIRO, UNIDADE DE TAMANHO MÉDIO, FOLHAS TENRAS, ÍNTEGRAS E LIMPAS, NÃO DEVEM ESTAR MURCHAS AMARELADAS OU ESCURECIDAS, RASGADAS OU FURADAS. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL.
0000	030	4.000,00	L	25386 - SUCO DE LARANJA INTEGRAL, 100% FRUTA, NÃO PASTEURIZADO, NATURAL, ISENTO DE FERMENTAÇÃO, CONSERVANTE, AÇÚCAR, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA. COR, AROMA E SABOR CORRESPONDENTES AO DA FRUTA. EMBALAGEM ORIGINAL DE PLÁSTICO, CONTENDO 1 LITRO, HERMETICAMENTE FECHADO E ROTULADO, COM IDENTIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES... NO RÓTULO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, FORNECEDOR, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E TEMPERATURA DE ESTOCAGEM. MANTER RESFRIADO. VALIDADE MÍNIMA DE 7 DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, MESMO APÓS ABERTO.
0000	031	3.000,00	L	23348 - SUCO DE UVA BORDÔ, NATURAL E INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE CORANTES, CONSERVANTES OU AÇÚCARES. EMBALAGEM ORIGINAL DE VIDRO, CONTENDO 1 LITRO, HERMETICAMENTE FECHADO E ROTULADO, COM IDENTIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES NO RÓTULO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, FORNECEDOR, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE... VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.
0000	032	2.200,00	UN	25789 - TEMPERO VERDE (CEBOLINHA E SALSINHA) EM MOLHO, TENRO E FRESCO, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUIEIRA, INSETOS, PARASITAS OU LARVAS. DE 1ª QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME VERDE ESCURA, AS FOLHAS NÃO DEVEM ESTAR MURCHAS, RASGADAS, AMARELADAS OU COM PONTOS DE FERRUGEM. UNIDADES DE APROXIMADAMENTE 100G.
0000	033	3.000,00	UN	26318 - MIX DE FRUTAS VERMELHAS SELECIONADAS, CONGELADAS, AMORAS, FRAMBOESA, MORANGOS E MIRTILOS. EMBALAGEM DE 300G, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA.
0000	034	500,00	KG	33434 - UVA BRANCA, ROSA OU PRETA, IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, SADIA E DE COLHEITA RECENTE, GRÃOS FIRMES E SEM RACHADURAS.
0000	035	50,00	UN	33435 - SACOLÉ DE POLPA DE MELANCIA SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR - 75G. INGREDIENTES: MELANCIA, ÁGUA, LIGA NEUTRA. Sacolé de Polpa de Melancia Sem Adição de Açúcar – Produto congelado, elaborado à base de polpa de melancia, água e liga neutra, sem adição de açúcar. Deve apresentar sabor, aroma e coloração característicos da fruta utilizada, livre de impurezas e em condições adequadas de consumo. Embalado individualmente em embalagem plástica transparente apropriada para alimentos, devidamente vedada, contendo identificação do produto, ingredientes e prazo de validade, conforme legislação sanitária vigente. Peso mínimo por unidade: 75g.
0000	036	100,00	UN	33436 - SACOLÉ CREMOSO DE CACAU E/OU MORANGO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR - 75G. SEM LACTOSE. INGREDIENTES: LEITE SEM LACTOSE, IOGURTE ZERO LACTOSE, CREME DE LEITE SEM LACTOSE, LEITE EM PÓ SEM LACTOSE, BANANA, MORANGO, CACAU EM PÓ, TÂMARAS, LIGA NEUTRA. Sacolé cremoso de cacau e/ou morango sem adição de açúcar - Sem lactose. Produto congelado, elaborado com leite sem lactose, iogurte zero lactose, creme de leite sem lactose, leite em pó sem lactose, banana, morango, cacau em pó, tâmaras e liga neutra, sem adição de açúcar. Deve apresentar textura cremosa, sabor e aroma característicos dos ingredientes utilizados, livre de impurezas e em condições adequadas de consumo. Embalado individualmente em embalagem plástica transparente, apropriada para alimentos, devidamente vedada, contendo identificação do produto, ingredientes e prazo de validade, conforme legislação sanitária vigente. Peso mínimo por



ROLANTE - RS

SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL - (CPP) CHAMADA PÚBLICA - PNAE - LEI 14.133/2021

EDITAL E ANEXOS

				unidade: 75g.
0000	037	700,00	UN	33437 - SACOLÉ CREMOSO DE CACAU E/OU MORANGO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR - 75G. INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, IOGURTE NATURAL, CREME DE LEITE, LEITE EM PÓ, BANANA, MORANGO, CACAU EM PÓ, TÂMARAS, LIGA NEUTRA. Sacolê cremoso de cacau e/ou morango sem adição de açúcar. Produto congelado, elaborado com leite integral, iogurte natural, creme de leite, leite em pó, banana, morango, cacau em pó, tâmaras e liga neutra, sem adição de açúcar. Deve apresentar textura cremosa, sabor e aroma característicos dos ingredientes utilizados, livre de impurezas e em condições adequadas de consumo. Embalado individualmente em embalagem plástica transparente, apropriada para alimentos, devidamente vedada, contendo identificação do produto, ingredientes e prazo de validade, conforme legislação sanitária vigente. Peso mínimo por unidade: 75g.



ROLANTE - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL - (CPP) CHAMADA PÚBLICA - PNAE - LEI 14.133/2021
EDITAL E ANEXOS

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL / FORNECEDOR: _____		CÓDIGO: _____
ENDEREÇO: _____		
CNPJ / CPF: _____		
INSC. ESTADUAL: _____		INSC. MUNICIPAL: _____
CIDADE: _____	UF: _____	FONE: _____

ITENS DA PROPOSTA

LOTE	ITEM	QTDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	MARCA
0000	001	1.000,00	KG	33486 - AIPIM COZIDO, SEM FIO, CONGELADO, EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO COM 1 KG. PRODUTOS MINIMAMENTE PROCESSADOS, EMBALADOS A VÁCUO E COM RÓTULO DE IDENTIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, CONTENDO AIPIME SAL, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PESO, IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
0000	002	800,00	KG	01014 - AIPIM TIPO 1 DESCASCADO, CONGELADO, EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO COM 1 KG. EMBALAGENS HERMETICAMENTE FECHADAS COM RÓTULO DE IDENTIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PESO, IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA...		
0000	003	3.000,00	UN	25793 - ALFACE CRESPA TIPO 1, MOLHO DE TAMANHO MÉDIO (PESO MÉDIO DE 300G), FOLHAS TENRAS, ÍNTEGRAS E LIMPAS, NÃO DEVEM ESTAR MURCHAS, SOLTAS, AMARELADAS, ESCURECIDAS, RASGADAS OU FURADAS. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL		
0000	004	435,00	KG	00992 - ALHO GRAÚDO TIPO 1, NÃO DEVEM ESTAR MURCHOS OU MACHUCADOS. NEM COM BROTAMENTOS. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL		
0000	005	17.200,00	KG	01016 - BANANA PRATA TIPO 1, FRUTAS FIRMES, SEM MACHUCADOS, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, NÃO DEVEM ESTAR VERDES NEM MADURAS DE MAIS, COR UNIFORME, LIMPAS, NÃO DEVEM ESTAR SOLTAS DO CACHO. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL		
0000	006	1.000,00	KG	01017 - BATATA DOCE TIPO 1, LAVADA, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FIRMES, SEM PERFURAÇÕES, RACHADURAS OU BROTAMENTOS, CASCAS LISAS E LIMPAS. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL		
0000	007	1.400,00	KG	25795 - BERGAMOTA POKAN TIPO 1, UNIDADE DE TAMANHO MÉDIO, FIRMES, SEM MACHUCADOS, RACHADURAS OU PERFURAÇÕES, CASCA LISA E LIMPA. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL		
0000	008	1.400,00	KG	26305 - BERGAMOTA COMUM TIPO 1, UNIDADE DE TAMANHO MÉDIO, FIRMES, SEM MACHUCADOS, RACHADURAS OU PERFURAÇÕES, CASCA LISA E LIMPA. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL		
0000	009	2.600,00	KG	00979 - BETERRABA TIPO 1, TAMANHO MÉDIO, FIRMES, SEM RAMAS, SEM RACHADURAS OU PERFURAÇÕES, CASCAS LISAS E LIMPAS. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL		
0000	010	400,00	UN	25883 - BRÓCOLIS, CABEÇAS DE TAMANHO MÉDIO, MÍNIMO (700G), NÃO DEVEM ESTAR MURCHOS, AMARELADOS OU ESCURECIDOS. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL		
0000	011	1.100,00	KG	25796 - CAQUI CHOCOLATE BRANCO, COM CASCA LISA E SEM FERIMENTOS, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO NO MOMENTO DA ENTREGA		
0000	012	1.000,00	KG	01019 - CENOURA TIPO 1, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, CASCAS LISAS E LIMPAS, NÃO DEVE APRESENTAR PERFURAÇÕES OU RACHADURAS. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL		
0000	013	1.200,00	UN	25884 - COUVE-FLORES TIPO 1, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, MÍNIMO (700G), NÃO DEVEM ESTAR MURCHOS, AMARELADOS OU ESCURECIDOS. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL		
0000	014	2.300,00	MOL	01393 - COUVE MANTEIGA TIPO 1, MOLHO DE TAMANHO MÉDIO (PESO MÉDIO DE 300 GRAMAS), FOLHAS TENRAS, ÍNTEGRAS E LIMPAS, NÃO DEVEM ESTAR MURCHAS, SOLTAS, AMARELADAS, ESCURECIDAS, RASGADAS OU FURADAS. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL		
0000	015	100,00	KG	33487 - ERVILHA EM GRÃO SECA - EM EMBALAGEM DE 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM CONTENDO NOME DO PRODUTOR E PRAZO DE VALIDADE DE 06 MESES, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL, SEM PRESENÇA DE BICHOS OU SUJIDADES, SEM UMIDADE NO INTERIOR DA EMBALAGEM		
0000	016	400,00	MOL	01023 - ESPINAFRE TIPO 1, MOLHO DE TAMANHO MÉDIO (PESO MÉDIO DE 300 GRAMAS), FOLHAS TENRAS, ÍNTEGRAS, E LIMPAS, NÃO DEVEM ESTAR MURCHAS, SOLTAS, AMARELADAS, ESCURECIDAS, RASGADAS OU FURADAS. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL		

**ROLANTE - RS****SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****EDITAL - (CPP) CHAMADA PÚBLICA - PNAE - LEI 14.133/2021****EDITAL E ANEXOS**

0000	017	7.000,00	KG	26301 - FEIJÃO PRETO - EM EMBALAGEM DE 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM CONTENDO NOME DO PRODUTOR E PRAZO DE VALIDADE DE 06 MESES. DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL, SEM PRESENÇA DE BICHOS OU SUJIDADES, SEM UMIDADE NO INTERIOR DA EMBALAGEM.		
0000	018	2.200,00	KG	26302 - FEIJÃO CARIOCA - EM EMBALAGEM DE 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM CONTENDO NOME DO PRODUTOR E PRAZO DE VALIDADE DE 06 MESES. DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL, SEM PRESENÇA DE BICHOS OU SUJIDADES, SEM UMIDADE NO INTERIOR DA EMBALAGEM.		
0000	019	3.500,00	KG	01038 - LARANJA DE SUCO TIPO VALÊNCIA, TIPO 1, LAVADA E POLIDA, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FIRMES, SEM MACHUCADOS, RACHADURAS OU PERFURAÇÕES, CASCA LISA E LIMPA. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL.		
0000	020	1.500,00	KG	25790 - LARANJA DO CEJÚ, TIPO 1, UNIDADE DE TAMANHO MÉDIO, FIRMES, SEM MACHUCADOS, RACHADURAS OU PERFURAÇÕES, CASCA LISA E LIMPA. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL.		
0000	021	300,00	KG	16666 - LIMÃO TAITI TIPO 1 LIMÃO TAITI, TIPO 1, UNIDADE DE TAMANHO MÉDIO, FIRMES, SEM MACHUCADOS, RACHADURAS OU PERFURAÇÕES, CASCA LISA E LIMPA. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL.		
0000	022	200,00	KG	01495 - MEL, EMBALAGENS ATÓXICAS DE 1KG, COM TAMPAS, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO (SIF, CISPOA, SIM-ROLANTE, SIM COM SISBI OU SUSAF), HERMETICAMENTE FECHADO E ROTULADO, COM IDENTIFICAÇÃO NO RÓTULO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, FORNECEDOR, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6...		
0000	023	400,00	UN	00980 - MILHO VERDE TIPO 1 EM BANDEJAS COM 03 UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FIRMES, SEM MACHUCADOS, RACHADURAS OU PERFURAÇÕES. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL.		
0000	024	1.300,00	KG	01026 - MORANGA KABUTIÁ TIPO 1, UNIDADE DE TAMANHO MÉDIO, SEM MACHUCADOS, PERFURAÇÕES E RACHADURAS, CASCA LISA E LIMPA. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL.		
0000	025	500,00	KG	23346 - MORANGO DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, DE TAMANHO MÉDIO, COR UNIFORME E BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA COMPACTA E FIRME, SEM MANCHAS, MACHUCADOS, BOLORES, SUJIDADES E FERRUGEM LIVRE DE UMIDADE EXTERNA, ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS E ADERENTES À SUA...		
0000	026	200,00	KG	01394 - PÊSSEGO TIPO 1, UNIDADE DE TAMANHO MÉDIO, NÃO DEVE SER MUITO VERDE NEM MADURO DE MAIS, FIRMES, CASCA LISA E LIMPA, SEM PERFURAÇÕES, MACHUCADOS E RACHADURAS. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL.		
0000	027	1.000,00	KG	26306 - PITAYA DE 1ª QUALIDADE, FRESCAS, COM POLPA COMPACTA E FIRME, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, SEM MACHUCADOS E SUJIDADES, COM GRAU DE MATUREZA QUE PERMITE O MANUSEIO, CONSERVAÇÃO E CONSUMO. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL.		
0000	028	1.500,00	KG	01028 - REPOLHO VERDE TIPO 1, ÍNTEIRO, UNIDADE DE TAMANHO MÉDIO, FOLHAS TENRAS, ÍNTEGRAS, VERDES E LIMPAS, NÃO DEVEM ESTAR MURCHAS AMARELADAS OU ESCURECIDAS, RASGADAS OU FURADAS. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL.		
0000	029	600,00	KG	01000 - REPOLHO ROXO TIPO 1, ÍNTEIRO, UNIDADE DE TAMANHO MÉDIO, FOLHAS TENRAS, ÍNTEGRAS E LIMPAS, NÃO DEVEM ESTAR MURCHAS AMARELADAS OU ESCURECIDAS, RASGADAS OU FURADAS. BOA APRESENTAÇÃO AO EXAME VISUAL.		
0000	030	4.000,00	L	25386 - SUCO DE LARANJA INTEGRAL, 100% FRUTA, NÃO PASTEURIZADO, NATURAL, ISENTO DE FERMENTAÇÃO, CONSERVANTE, AÇÚCAR, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA. COR, AROMA E SABOR CORRESPONDENTES AO DA FRUTA. EMBALAGEM ORIGINAL DE PLÁSTICO, CONTENDO 1 LITRO, HERMETICAMENTE FECHADO E ROTULADO, COM IDENTIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES...		
0000	031	3.000,00	L	23348 - SUCO DE UVA BORDÔ, NATURAL E INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE CORANTES, CONSERVANTES OU AÇÚCARES. EMBALAGEM ORIGINAL DE VIDRO, CONTENDO 1 LITRO, HERMETICAMENTE FECHADO E ROTULADO, COM IDENTIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES NO RÓTULO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, FORNECEDOR, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE...		
0000	032	2.200,00	UN	25789 - TEMPERO VERDE (CEBOLINHA E SALSINHA) EM MOLHO, TENRO E FRESCO, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJEIRA, INSETOS, PARASITAS OU LARVAS. DE 1ª QUALIDADE. COLORAÇÃO UNIFORME VERDE ESCURA, AS FOLHAS NÃO PODEM ESTAR MURCHAS, RASGADAS, AMARELADAS OU COM PONTOS DE FERRUGEM. UNIDADES DE APROXIMADAMENTE 100G.		
0000	033	3.000,00	UN	26318 - MIX DE FRUTAS VERMELHAS SELECIONADAS, CONGELADAS, AMORAS, FRAMBOESA, MORANGOS E MIRTILOS. EMBALAGEM DE 300G, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA.		
0000	034	500,00	KG	33434 - UVA BRANCA, ROSA OU PRETA, IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, SADIAS E DE COLHEITA RECENTE, GRÃOS FIRMES E SEM RACHADURAS.		
0000	035	50,00	UN	33435 - SACOLÉ DE POLPA DE MELANCIA SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR - 75G. INGREDIENTES: MELANCIA, ÁGUA, LIGA NEUTRA.		



ROLANTE - RS

SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL - (CPP) CHAMADA PÚBLICA - PNAE - LEI 14.133/2021

EDITAL E ANEXOS

0000	036	100,00	UN	33436 - SACOLÉ CREMOSO DE CACAU E/OU MORANGO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR - 75G. SEM LACTOSE. INGREDIENTES: LEITE SEM LACTOSE, IOGURTE ZERO LACTOSE, CREME DE LEITE SEM LACTOSE, LEITE EM PÓ SEM LACTOSE, BANANA, MORANGO, CACAU EM PÓ, TÂMARAS, LIGA NEUTRA.		
0000	037	700,00	UN	33437 - SACOLÉ CREMOSO DE CACAU E/OU MORANGO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR - 75G. INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, IOGURTE NATURAL, CREME DE LEITE, LEITE EM PÓ, BANANA, MORANGO, CACAU EM PÓ, TÂMARAS, LIGA NEUTRA.		

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 19/06/2026 às 11:48 Horas, pelo Usuário Alceu Trevizani da Rosa, , ID GESPAM 167502 IP 200.33.128.94 MAC Address 00155D3D4446.



ROLANTE - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 0c73253f0333